



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI ORDINÁRIA N° 3869/2014**

Ementa

**ALTERA O PLANO PLURIANUAL CRIADO PELA LEI 3789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Data da Norma

**12/03/2014**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 15/2014 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 3.869 DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

**Altera o Plano Plurianual criado pela Lei n.º 3.789, de 27 de novembro de 2.013.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.130/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Programa 0004 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), aumentando R\$ 3.077.000,00 (três milhões e setenta e sete mil reais).

**Art. 2º.** Fica alterado o Programa 0016 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), aumentando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Art. 3º.** Fica alterado o Programa 0180 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), diminuindo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º.** Fica alterado o Programa 0181 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 12.880.000,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil reais), diminuindo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**Art. 5º.** Fica alterado o Programa 0260 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o período de 2.014 a 2.017, com valor inicial de R\$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais), diminuindo R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

**Art. 6º.** O Poder Executivo providenciará os ajustes nas Ações que correspondem às mudanças aumentativas.





**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de março de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

